**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2019**

**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93**

O Órgão abaixo solicita autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para:

Contratação dos músicos/bandas: BANDA G10 empresariados pela empresa **BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA,** com CNPJ nº11.777.330/0001-04, para realização de shows na data de 28 de julho de 2019, nas festividades da **32º** **FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO-RS.**

 Doutor Ricardo, 16 de maio de 2019.

**CRISTIANA DADALT**

**SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

 Doutor Ricardo, 16 de maio de 2019.

**CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**

 **PREFEITA MUNICIPAL**

Por determinação da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da seguinte dotação:

ATIVIDADE: 2025

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

**ALCIONE SGARI**

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: Contratação dos músicos/bandas: BANDA G10 empresariados pela empresa BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, com CNPJ nº11.777.330/0001-04, para realização de shows na data de 28 de julho de 2019, nas festividades da 32º FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO-RS.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2025

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

 Doutor Ricardo, 16 de maio de 2019.

**CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

 **PARECER JURÍDICO**

 Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação dos músicos/bandas: BANDA G10 empresariados pela empresa **BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA,** com CNPJ nº11.777.330/0001-04, para realização de shows na data de 28 de julho de 2019, nas festividades da **32º** **FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO-RS**. A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação. O inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

*“Artigo 25 - É* ***inexigível*** *a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:*

*...*

*III - para* ***contratação de profissional de qualquer setor artístico****, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

 Ora, o representante da Banda, apresentou proposta no valor de total de R$7.000,00 (sete mil reais) para realização dos shows, o qual é o empresário exclusivo das mesmas.

 Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

 Acontece que o grupo musical BANDA G10 é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

 Por isso, havendo dotação orçamentária específica, nosso parecer pela contratação da empresa nos moldes de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Doutor Ricardo, 16 de maio de 2019.

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019**

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho da Sra. Prefeita Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

Doutor Ricardo, 16 de maio de 2019.

**Comissão de Licitação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TÁUANA UBERTTI**  |  **MAURA DI DOMENICO** | **ALCIONE SGARI** |

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços da Contratação dos músicos/bandas: BANDA G10 empresariados pela empresa **BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA,** com CNPJ nº11.777.330/0001-04, para realização de shows na data de 28 de julho de 2019, nas festividades da **32º** **FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO-RS.**

 Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de contratação de profissionais com cunho artístico, tal como definidos no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando-se a Contratação dos músicos/bandas: BANDA G10 empresariados pela empresa **BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA,** com CNPJ nº11.777.330/0001-04, para realização de shows na data de 28 de julho de 2019, nas festividades da **32º** **FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO-RS,** como de notória inviabilidade de competição em especial. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III da Lei Federal acima referida.

 Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei Federal nº 8.666/93 - art. 26).

 Doutor Ricardo, 16 de maio de 2019.

**CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

Objeto: Contratação dos músicos/bandas: BANDA G10 para realização de shows na data de 28 de julho de 2019, nas festividades da 32º FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO-RS.

Contratada: **BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, com CNPJ nº11.777.330/0001-04**

Base Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 16 de maio de 2019

Valor Total: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato

**CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA:**  **BALDASSO E MIOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, com CNPJ nº11.777.330/0001-04, estabelecido Rua Angelo Meneghini, nº1753, Bairro Centro na cidade de Vista Alegre do Prata/RS, representado pelo seu sócio, Senhor(a) Joel Baldasso, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 9077856087 e CPF (MF) n.º 000.175.340-11, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº038/2019 - (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objetivo a Contratação dos músicos/bandas: BANDA G10 para realização de shows na data de 28 de julho de 2019, nas festividades da 32º FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA DE DOUTOR RICARDO-RS., conforme especificações do Edital do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

ATIVIDADE: 2025

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da prestação dos serviços.

**5.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação do serviço, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram prestados em conformidade e os serviços prestados a contendo com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019, deve:

**10.2.1** Executar os serviços, objeto desta contratação;

**10.2.2**. Cumprir fielmente este contrato, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços

**10.2.3** Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a impostos, transporte, utilização de equipamentos e as demais que venham a incidir sobre a realização dos serviços atinentes ao objeto do contrato.

**10.2.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

**10.2.5** Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço/defeito impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante.

**10.2.6** Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019, deve:

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados;

**11.4.** Propiciar condições à contratada para a prestação dos serviços.

**11.5.** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim;

**11.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação a contento dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019, constante do Processo Administrativo nº038/2019, bem como da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Assessor Jurídico

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: